



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

LEI N.º 093/2003.

DE 09 DE MAIO DE 2003.

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância
com o Artigo 94 da L.O.M. e
Tasp. RT 437/447 e 242/522

Em

09/05/2003

DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARREIRA DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DO PLANO
DE CARGOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS,
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 121/98, DE
18 DE JUNHO DE 1.998 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas
atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

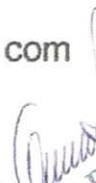
CAPÍTULO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 1º Fica criado o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da
Administração Direta, do Município de Rorainópolis, discriminado no Anexo I,
constituído de 32 (trinta e duas) categorias funcionais, com o respectivo número
de cargos, subdivididas em 11 (onze) padrões de vencimentos e 10 (dez)
classes:

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;
- II - Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades;

RUA PEDRO DANIEL DA SILVA, N.º 51 - CENTRO / RORAINÓPOLIS
Cep. 69.373-000 - Fone: Gab. 238-1384


Otília Pinto
Prefeita
Município de Rorainópolis



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

- III - Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;
- IV - Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;
- V - Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;
- VI - Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

SEÇÃO II
DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 4º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão de vencimento;
- III - descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;
- V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

§ 1º O padrão de vencimento corresponde à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que os vencimentos de cada categoria funcional corresponderão ao valor de seu padrão, calculado proporcionalmente à jornada de trabalho prevista na especificação da categoria funcional.

§ 2º Poderá o Prefeito Municipal, excepcionalmente, mediante requerimento do interessado e observada a conveniência da Administração,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

conceder redução da carga horária por interesse particular a determinado servidor que, nesse caso, terá seus vencimentos reduzidos proporcionalmente.

Art. 5° As especificações das categorias funcionais criadas pela presente lei são as que constituem o Anexo II, que é parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III
DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 6° O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município e regulamentação própria.

Art. 7° O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe inicial da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de serviço para fins de promoção.

SEÇÃO IV
DO TREINAMENTO

Art. 8° A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores, sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 9° O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 10. Além dos afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais e do constante no artigo 4º, § 2º, desta lei, o servidor poderá ser dispensado do cumprimento de parte de sua jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, durante o período em que estiver frequentando curso de qualificação profissional, assegurada sua efetividade para todos os efeitos da carreira, observados os seguintes requisitos:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

- a) o servidor deverá ter jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) o período de afastamento não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da jornada semanal do servidor;
- c) o horário do curso deverá coincidir com o horário de trabalho;
- d) o curso deverá ser afim com o cargo e função do servidor;
- e) o servidor não poderá ter outro curso de mesmo nível (graduação, pós-graduação, doutorado ou mestrado);
- f) apresentação do atestado de matrícula na instituição, com a comprovação de horário;
- g) compromisso de terminar o curso no prazo normal previsto pela instituição;
- h) renovação semestral do pedido da licença para qualificação profissional, com a apresentação de comprovante de matrícula e do novo horário de estudos; e
- i) aproveitamento satisfatório nas disciplinas cursadas.

§ 1º A licença será apreciada pela Secretaria Municipal de Administração, mediante pedido escrito do servidor, sendo que o órgão terá 15 (quinze) dias para se pronunciar a respeito.

§ 2º Constatando a Administração Municipal que a concessão da licença poderá prejudicar o andamento do serviço, o afastamento será indeferido, mediante justificativa fundamentada.

SEÇÃO VI
DA PROMOÇÃO

Art. 11. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12. Cada categoria funcional terá dez classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J, sendo esta última a final de carreira.

Art. 13. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Art. 14. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 15. A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico inicial do cargo do servidor.

Art. 16. O servidor será promovido para a classe seguinte a cada três anos de efetivo exercício na classe anterior, observados os requisitos do artigo 18.

Art. 17. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar;

III - completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 18. Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração, inclusive a nomeação para exercer cargo em comissão;


Otília Pinto
Prefeita
Municipal de Rorainópolis



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

- II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de serviço;
- III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 19. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A tabela de vencimentos dos cargos efetivos fazem parte do Anexo III da presente lei.

Parágrafo único - As diversas categorias funcionais poderão ter reajustes diferenciados e em épocas distintas, para fins de revisão dos vencimentos.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUN. DE RORAINÓPOLIS-RR, EM 09 DE MAIO DE 2003.

Otilia Natália Pinto
OTÍLIA NATÁLIA PINTO
Prefeita

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância
com o Artigo 94 da L.O.M. e
Tasp. RT 437/447 e 242/522
Em 09/05/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
 ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 A - NÚMERO DE VAGAS POR CARGOS E VENCIMENTOS

No. DE ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL	NUM. DE VAGAS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	VENCIMENTO INICIAL (R\$)
1	Auxiliar de Serviços Gerais Zeladoria e copa	110	1	250,00
2	Tratorista	15	1	250,00
3	Auxiliar de Mecânico	15	1	250,00
4	Vigia	22	2	270,00
5	Agente Comunitário de Saúde	40	2	270,00
6	Auxiliar Administrativo	10	2	270,00
7	Auxiliar de Consultório Dentário	5	3	300,00
8	Recepcionista	5	3	300,00
9	Gari	6	4	330,00
10	Agente Administrativo	15	5	350,00
11	Pintor / Serigrafista	2	5	350,00
12	Carpinteiro / Marceneiro	2	5	350,00
13	Motorista de veículos leves	10	5	350,00
14	Microscopista	10	5	350,00
15	Guarda de Endemias	10	5	350,00
16	Técnico de Epidemiologia	3	5	350,00
17	Eletricista	2	6	400,00
18	Atendente de Farmácia	3	6	400,00
19	Secretário Escolar	10	6	400,00
20	Agente Administrativo	20	6	400,00
21	Agente Operacional	8	6	400,00
22	Motorista de Veículos Pesados	20	7	500,00
23	Auxiliar de Enfermagem	8	7	500,00
24	Auxiliar de laboratório	2	7	500,00
25	Técnico de Informática	3	7	500,00
26	Bioquímico	2	8	800,00
27	Operador de Máquinas Pesadas	3	8	800,00
28	Mecânico	1	9	1.000,00
29	Assistente Social	1	9	1.000,00
30	Enfermeiro	5	10	1.200,00
31	Odontólogo	2	11	2.000,00
32	Médico Clínico Geral	3	11	2.000,00


Otilia Pinto
 Prefeita
 Município de Rorainópolis

ANEXO III
TABELA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

CLASSE →											
PADRÃO ↓	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
1	250,00	275,00	300,00	325,00	350,00	375,00	400,00	425,00	450,00	475,00	
2	270,00	297,00	324,00	351,00	378,00	405,00	432,00	459,00	486,00	513,00	
3	300,00	330,00	360,00	390,00	420,00	450,00	480,00	510,00	540,00	570,00	
4	330,00	363,00	396,00	429,00	462,00	495,00	528,00	561,00	594,00	627,00	
5	350,00	385,00	420,00	455,00	490,00	525,00	560,00	595,00	630,00	665,00	
6	400,00	440,00	480,00	520,00	560,00	600,00	640,00	680,00	720,00	760,00	
7	500,00	550,00	600,00	650,00	700,00	750,00	800,00	850,00	900,00	950,00	
8	800,00	880,00	960,00	1.040,00	1.120,00	1.200,00	1.280,00	1.360,00	1.440,00	1.520,00	
9	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00	1.400,00	1.500,00	1.600,00	1.700,00	1.800,00	1.900,00	
10	1.200,00	1.320,00	1.440,00	1.560,00	1.680,00	1.800,00	1.920,00	2.040,00	2.160,00	2.280,00	
11	2.000,00	2.200,00	2.400,00	2.600,00	2.800,00	3.000,00	3.200,00	3.400,00	3.600,00	3.800,00	

Olivia Pinto
 Prefeita
 Município de Rorainópolis